

ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO – GRÊMIO C. P. DE JUNDIAÍ.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO.

Art. 1º. O Grêmio Recreativo dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, também conhecido para todos os efeitos como “Grêmio C. P. de Jundiaí” (denominação esta que poderá ser usada em documentos oficiais), é uma Associação Civil, sem fins econômicos, de natureza recreativa, fundada em 15 de novembro de 1900 por funcionários da extinta Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde tem sua sede instalada à Rua Rangel Pestana, nº 334, Centro, com personalidade distinta da de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo Único: A Associação mantém também uma Sede de Campo na Avenida Maria Negrini Negro, 791, bairro do Caxambu, em Jundiaí, com idênticos propósitos e finalidades de sua Sede Central.

Art. 2º. A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e pelas leis nacionais e regulamentos que lhe forem aplicáveis, tendo por finalidade:

- a) Promover reuniões e diversões de caráter associativo, cultural, cívico e recreativo para os seus associados e dependentes;
- b) Proporcionar aos seus associados e dependentes a prática de atividade física, esportes amadores e jogos permitidos por lei;
- c) A juízo da Diretoria, permitir a realização de empreendimentos humanitários, ou deles participar, desde que não impliquem em quaisquer ônus para a Associação.

Parágrafo Único: Os fins a que se referem os itens “a” e “b” deste Artigo serão concretizados dentro das possibilidades da Associação.

Art. 3º. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possui ou venha a possuir.

Art. 4º. A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe.

Art. 5º. As cores da Associação são o Verde e o Branco, não podendo sofrer alteração.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º. O quadro associativo é constituído por um número limitado de associados, de acordo com a capacidade física da Associação, a critério do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Titulares;
- c) Visitantes;
- d) Associativo;
- d.1) Associativo – “Familiar”;
- e) Conveniado; e
- f) Universitário

DOS CONTRIBUINTES, ASSOCIATIVOS, CONVENIADO E UNIVERSITÁRIO.

Art. 7º. São Associados Contribuintes e Associativos:

a) Categoria “A” – Ferroviários,

Composta por ferroviários aposentados e pensionistas da ex-Companhia Paulista de Estradas de Ferro; ou ferroviários ativos, aposentados e pensionistas da FEPASA – Ferrovia Paulista S.A., sua sucessora, que foram admitidos nos quadros da Associação até o dia 29.05.98, data em que a FEPASA foi extinta. A categoria “A” – Ferroviários fica assim distribuída:

a.1) Familiar - os que possuírem qualquer um dos dependentes enquadrados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 13 deste Estatuto.

a.2) Individual - os que não possuírem dependentes.

Parágrafo Único: O associado contribuinte da categoria “A” - Individual deve pagar uma taxa mensal não inferior a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à categoria “A” – Familiar.

b) Categoria “B”

Composta por todas as demais pessoas que não se enquadrarem na categoria “A” acima especificada, ficando assim distribuída:

b.1) Familiar - os que possuírem qualquer um dos dependentes enquadrados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 13º deste Estatuto.

Parágrafo Único: O associado contribuinte da categoria “B” – Familiar deverá pagar uma taxa mensal correspondente à categoria “A” - Familiar, acrescida de uma importância não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor desta.

b.2) Individual - os que não possuírem dependentes e os dependentes do sexo masculino dos associados pertencentes à categoria “A” – Familiar e à categoria “B” – Familiar ao completarem 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único: O associado contribuinte da categoria “B” - Individual deverá pagar uma taxa mensal não inferior a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à categoria “B” – Familiar.

b.3) Agregado - as dependentes dos associados pertencentes à categoria “A” - Familiar e à categoria “B” - Familiar, solteiras, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, enquadradas nos itens “b”, “c” e “d” do Artigo 13º; e os dependentes dos associados pertencentes à categoria “A” – Familiar, e à categoria “B” – Familiar, masculinos e/ou femininos, enquadrados no item “e” do Artigo 13º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O associado contribuinte Agregado deverá pagar uma taxa mensal não inferior a 10% (dez por cento) do valor atribuído à categoria “b” – familiar.

Parágrafo 2º. O associado contribuinte Agregado não poderá votar ou ser votado, nem de qualquer modo interferir na administração da Associação.

c) Categoria “D”

c.1) A partir de 1º de janeiro de 2008, respeitadas as letras “e” e “f” deste artigo, o ingresso de novos associados no Grêmio C.P. de Jundiáí ocorre através da compra de um título associativo, o qual poderá ser adquirido diretamente do Grêmio C. P. de Jundiáí, ou através de um possuidor do título associativo que o colocar à venda, desde que o mesmo esteja quitado, em plena vigência e, o titular, quites com sua mensalidade e demais obrigações estatutárias.

c.2) Familiar - os que possuírem qualquer um dos dependentes enquadrados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 13º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Quando posto à venda o título de um associado, caberá ao Grêmio C.P. de Jundiáí intermediar e aprovar a negociação, mediante a cobrança de uma taxa de transferência, cujo valor será estipulado pelo Conselho Deliberativo, na forma como disposto no Parágrafo 4º deste item, e

revertida aos cofres da Associação. Referida negociação deverá ocorrer no prazo máximo de um ano a contar do pedido, formulado por escrito e dirigido a Diretoria, contendo a intenção de colocar seu título em disponibilidade, findo o qual, o pedido perderá a sua validade.

Parágrafo 2º. Durante o período em que o título estiver posto a venda, o associado não se exime do pagamento das mensalidades e das demais obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º. Observado o disposto no item “a” do Art. 20º deste Estatuto, na ausência de requerimento formulado à Diretoria no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua inadimplência, o associado perderá o direito a negociação do seu título, cabendo ao Grêmio CP de Jundiáí o direito de negociá-lo, a qualquer tempo, aquele título, sem que este procedimento acarrete qualquer vantagem financeira ou qualquer outro ressarcimento ao associado eliminado.

Parágrafo 4º. O valor do título e da taxa de transferência, poderá a qualquer tempo ser estipulado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º. O associado possuidor de um título associativo, deverá pagar mensalidade individual.

Parágrafo 6º. O portador do título associativo poderá inscrever como seu(s) dependente(s), de acordo com a letra “e” do artigo 13, (sogro, sogra, pai e mães) pagando uma taxa equivalente ao mínimo de 25% do valor da mensalidade por dependente inscrito.

Parágrafo 7º. O portador do título associativo, poderá também inscrever como seus dependentes, os filhos (as), enteados (as) e tutelados (as), desde que solteiros e menores de 18 anos, bem como os netos (as) e irmãos (as) solteiros (as) e menores de 18 anos de idade, desde que morem na residência do titular e por este sejam sustentados, sendo que na ocorrência dessas hipóteses de dependência, o possuidor do título pagará uma taxa adicional mensal equivalente ao mínimo de 25% do valor da sua mensalidade, por dependente inscrito, estando isento de taxa adicional os menores de 12 anos, exclusive.

Parágrafo 8º. Os filhos e filhas, dependentes do associado enquadrado na categoria “D”, ao completarem 18 anos de idade perderão os direitos associativos, podendo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua maioridade, requerer um título associativo, isento do pagamento da taxa de aquisição, observado no mais o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 9º. O título associativo somente poderá ser emitido em favor de pessoa natural, sendo o mesmo indivisível, e não representa direito de propriedade sobre os bens da Associação. O título associativo também não renderá juros, dividendos ou prêmios ao seu portador.

Parágrafo 10º. Fica vedado ao associado titular de excluir e incluir o mesmo dependente por mais de duas vezes.

Parágrafo 11º. O Título Associativo concedido nas condições do Parágrafo 8º, terá carência de 24 (vinte e quatro) meses para ser transferido.

d) Categoria “D – Familiar”. São associados não contemplados nas categorias citadas nas letras anteriores e que possuem qualquer um dos dependentes enquadrados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 13º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O associado contribuinte da categoria “D – Familiar” deverá pagar uma taxa mensal correspondente à categoria “A” - Familiar, acrescida de uma importância não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor desta.

Parágrafo 2º. Todos os associados pertencentes à categoria “D” admitidos a partir de 1º de janeiro de 2008, conforme estabelecido na letra “c” do Parágrafo 2º do Artigo 7º, poderão a qualquer tempo, mediante ofício encaminhado à Diretoria, migrar para a categoria “D - Familiar” podendo ainda, incluir seus dependentes respeitando todas as normas contidas no presente estatuto. Caso haja exclusão de todos os dependentes, o associado retornará automaticamente à condição de associado Categoria “D”.

e) Categoria “E” - São associados conveniados todos aqueles que forem provenientes de convênio firmado entre o Grêmio C. P. de Jundiáí e Pessoas Jurídicas – Convênio Empresarial - para admissão

dos empregados destas, na qualidade de Associado Conveniado da Associação;

Parágrafo 1º. O Convênio Empresarial é a única e obrigatória forma de se admitir associados em grupo e, por ser celebrado entre Pessoas Jurídicas, não dará direito à emissão e posse do Título Associativo;

Parágrafo 2º. Todo Convênio Empresarial, obrigatoriamente, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, para análise e deferimento, ficando a seu critério deferir ou indeferir a celebração do Convênio Empresarial, sem necessidade de detalhamento de sua decisão à Diretoria Executiva ou à Pessoa Jurídica solicitante;

Parágrafo 3º. Um Convênio Empresarial somente poderá ser celebrado, e mantido, a critério do Conselho Deliberativo, com um número mínimo de novos associados titulares pagantes;

Parágrafo 4º. O valor da mensalidade dos associados conveniados será sempre o mesmo dos demais associados da Categoria “D”; ou “D – Familiar”.

Parágrafo 5º. A responsabilidade pelo pagamento total do valor conveniado (mensalidades) será sempre da Pessoa Jurídica celebrante do convênio com o Grêmio C. P. de Jundiáí, cuja inadimplência acarretará as consequências previstas no Estatuto Social, de forma igualitária, para todos os associados da empresa conveniada;

Parágrafo 6º. A inclusão de novos associados em convênio já celebrado dependerá de avaliação da Diretoria Executiva que, a seu critério, poderá encaminhar a solicitação para deliberação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 7º. Os dependentes do associado conveniado que for desligado da empresa, também serão automaticamente desligados da associação, exceto o disposto no parágrafo 8º;

Parágrafo 8º. O titular desligado da empresa e seus dependentes poderão, no prazo de 30 dias, requerer a conversão da categoria “E” para a categoria “D”, sem ônus, com prazo de 24 meses de carência para a transferência do título associativo;

Parágrafo 9º. Os associados de Convenio Empresarial subordinam-se, igualmente, aos preceitos e ditames do Estatuto Social, bem como ao Regimento e todos os Regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação, não podendo exercer o direito de voto, nem ocupar cargo de dirigente da associação, em nenhum de seus órgãos;

Parágrafo 10º. Os associados de Convênio Empresarial, para todos os efeitos, obedecerão às mesmas regras de inclusão, exclusão e transição de dependentes previstas e definidas no Estatuto Social, na categoria “D” ou “D - Familiar”.

f) Categoria “F” – Universitário individual. São associados universitários todos aqueles matriculados em cursos de graduação e não contemplados nas categorias anteriores.

Parágrafo 1º. Os associados da Categoria “F” subordinam-se, igualmente, aos preceitos e ditames do Estatuto Social, bem como ao Regimento e todos os Regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação, não podendo exercer o direito de voto, nem ocupar cargo de dirigente da Associação, em nenhum de seus órgãos;

Parágrafo 2º. Os associados da Categoria “F” não terão direito à emissão e posse do Título Associativo;

Parágrafo 3º. O associado desta categoria deverá comprovar semestralmente a permanência na condição de universitário, mediante prova de frequência à escola, de acordo com o Regimento Interno, perdendo essa condição na data do encerramento do último período letivo do curso ou em caso de desistência do mesmo.

Parágrafo 4º. O associado enquadrado nesta categoria ficará isento do pagamento da taxa de aquisição do título pagando somente uma mensalidade não inferior a 50% do valor atribuído a categoria “D”, não podendo incluir dependentes.

DOS ASSOCIADOS TITULARES

Art. 8º. São Associados Titulares:

a) Benemérito: A pessoa que, pertencente ou não ao quadro associativo, tenha prestado relevante serviço à Associação;

b) Remido: A pessoa que tiver efetuado o pagamento de 30 (trinta) anos de mensalidade, antecipadamente ou não, o que se aplica somente aos associados admitidos ou readmitidos até a data de 18/02/1983.

Parágrafo 1º. O título a que se refere o item “a” retro somente poderá ser concedido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;

Parágrafo 2º. Os títulos a que se referem os itens “a” e “b” retro poderão ser transferidos uma única vez, somente em caso de falecimento do titular e tão somente ao seu cônjuge, se houver;

Parágrafo 3º. Os Associados Titulares ficam isentos somente do pagamento de mensalidades;

Parágrafo 4º. Os dependentes dos Associados Titulares enquadram-se nas mesmas condições estabelecidas para os dependentes dos Associados Contribuintes.

DOS VISITANTES

Art. 9º. Poderá frequentar as dependências associativas, na qualidade de visitante, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 01 (um) ano, o estrangeiro acolhido em residência do associado por intercâmbio cultural, bem como o parente ou convidado deste que for domiciliado em outra localidade e esteja, comprovadamente, hospedado em sua residência.

Parágrafo 1º. Para admissão do visitante, deverá o associado-proponente apresentar proposta escrita à Diretoria contendo identificação, qualificação, bem como termo de responsabilidade pelos atos daquele;

Parágrafo 2º. A contribuição de visitante será única e calculada pelo valor da maior mensalidade individual vigente, multiplicada pelo número de meses solicitado, respeitando-se o “caput” deste artigo, devendo ser recolhida antecipadamente na Secretaria;

a) Havendo dependentes, deverá ser considerado o padrão de dependência dos Títulos Associativos;

Parágrafo 3º. Os visitantes receberão uma credencial de identificação onde constará obrigatoriamente seu nome e número de registro de visitante, ficando responsável pela posse e uso da mesma;

Parágrafo 4º. Os visitantes poderão usufruir todas as regalias atribuídas aos associados, sujeitando-se a todas as imposições estatutárias, podendo, inclusive, serem punidos com a cassação da credencial.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, READMISSÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA.

Art. 10º. A admissão ou readmissão, observadas as normas previstas neste Estatuto, ao quadro associativo dependerá de aprovação da Diretoria e será sempre formalizada através de proposta assinada pelo candidato, referendada por um associado em pleno gozo dos seus direitos e mediante o pagamento das taxas necessárias para a aquisição do título associativo vigente, para a qual deverão ser observados os termos do Parágrafo 4º do item “c.1” do Art. 7º, enquadrando-se o candidato na categoria prevista na letra “d” do Artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Sujeitar-se-á o candidato, obrigatoriamente, à apresentação de todos os documentos exigidos pela Associação e previstos no Regimento Interno;

Parágrafo 2º. Poderá ser admitida ao quadro associativo a pessoa física, de ambos os sexos, maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;

Parágrafo 3º. O motivo da recusa da proposta, se ocorrer, será comunicado ao proponente e ao proposto;

Parágrafo 4º. A aceitação da proposta será comunicada ao proposto.

Parágrafo 5º. A recusa da proposta não implicará na impossibilidade da mesma ser renovada a qualquer tempo;

Parágrafo 6º. O ex-associado, que tiver sido excluído da Associação na forma do disposto no Art. 21º, somente poderá ser readmitido após 05 (cinco) anos de sua saída, mediante obtenção de anistia junto ao Conselho Deliberativo e desde que respeitadas às exigências e normas previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 7º. O ex-associado, que tiver solicitado demissão por escrito, poderá ser readmitido desde que respeitadas às exigências e normas previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 8º. O associado eliminado por falta de pagamento poderá ter sua eliminação revogada desde que não tenham decorrido 06 (seis) meses contados da data de sua saída, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, corrigidas pelo valor da atual, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das mensalidades em atraso, podendo ser parcelado a critério da Diretoria. Após essa data, a readmissão somente poderá ocorrer respeitadas as exigências e normas previstas no presente Estatuto.

Art. 11º. Ocorrendo o falecimento do associado, os direitos poderão ser transferidos ao cônjuge ou aos dependentes devidamente registrados no cadastro da Associação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do óbito, sob pena de perda do direito, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8º.

Parágrafo 1º. Na existência do cônjuge, o mesmo passará a ser associado titular, respeitados os Artigos 7º e 8º, ficando os demais dependentes, se houver, como seus dependentes, observando-se as regras devidas para cada categoria de associado;

Parágrafo 2º. Não existindo o cônjuge, a dependente, não enquadrada na categoria “d” do Artigo 6º, maior de 18 (dezoito) anos, mais idosa entre as filhas dependentes, passará a ser associado titular, respeitados os Artigos 7º e 8º deste Estatuto, ficando os demais, se houver, como seus dependentes;

Parágrafo 3º. Não existindo o cônjuge, nem pelo menos uma dependente maior de 18 (dezoito) anos de idade, os demais, se houver, serão dependentes de um ou mais tutores nomeados pela Justiça, os quais poderão tornar-se associados, na forma do disposto nos Parágrafos 8º e 9º do item “c” do Art. 7º, mantidas as exigências previstas no presente Artigo e respeitadas às demais regras do presente Estatuto;

Parágrafo 4º. No caso de falecimento do portador do título associativo previsto no item “d” do Art. 6º, a titularidade passará aos dependentes, devidamente registrados no cadastro da Associação, observada a linha sucessória prevista na lei civil.

Art.12º. Desde que a situação do associado e de seus dependentes seja alterada dentro das disposições previstas nos Artigos 7º e 14º a regularização de sua nova condição deverá ser requerida por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. São considerados dependentes dos associados:

a) O cônjuge, a pessoa solteira, separada judicialmente ou divorciada com quem o associado viva comprovadamente na forma de união estável, sendo que a comprovação da convivência poderá ou não ser aceita, a juízo da Associação;

- b) Os filhos, as filhas, os enteados, as enteadas, os tutelados, as tuteladas; solteiros e menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Os netos e as netas, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que morem na residência do associado e deste sejam comprovadamente dependentes;
- d) Os irmãos e as irmãs solteiros e menores de 18 (dezoito) anos de idade, que morem na residência do associado e deste sejam comprovadamente dependentes;
- e) Os pais, as mães, os sogros e as sogras.

Parágrafo 1º. Os dependentes portadores de deficiência física e/ou mental, que os torne incapazes de prover o próprio sustento, não estão sujeitos a limite de idade e nem tampouco às disposições previstas nos Artigos 7º e 8º deste Estatuto;

Parágrafo 2º. A condição de dependência deverá ser solicitada por escrito e comprovada documentalmente, podendo a Diretoria exigir outras provas que entender necessárias;

Parágrafo 3º. Os dependentes receberão a identidade associativa e poderão usufruir de todas as regalias atribuídas aos associados, sujeitando-se a todas as imposições estatutárias.

Art. 14º. Perderão a qualidade de dependentes:

- a) A esposa, o marido, a companheira e o companheiro, em razão da separação conjugal, qualquer que seja a forma,
- b) Todas as pessoas mencionadas nos itens “b”, “c” e “d” do Artigo 13º com o casamento ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Os pais, as mães, os sogros e as sogras, se deixarem de viver às expensas do associado.
- d) os dependentes do associado excluído ou eliminado.

Parágrafo 1º. As esposas, os esposos, as companheiras, os companheiros, em razão da dissolução conjugal, qualquer que seja a forma, poderão tornar-se associados com isenção do pagamento do Título Associativo, desde que requerido junto à Diretoria em até 90 dias da data da sentença, homologação ou registro da dissolução conjugal.

Parágrafo 2º. Os filhos e filhas, dependentes do associado, ao completarem 18 anos de idade, poderão, dentro de 60 dias do ocorrido, mediante requerimento à diretoria, passarem a categoria associativa, isento do pagamento de taxa de aquisição, observado no mais o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 3º. Os dependentes do associado excluído poderão tornar-se associados com isenção do pagamento do Título Associativo, desde que requerido junto à Diretoria em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de ciência da exclusão, observado o Parágrafo 2º do Artigo 10;

Parágrafo 4º. O Título Associativo concedido nas condições dos Parágrafos 1º, 2º e 3º terá carência de 24 (vinte e quatro) meses para ser transferido;

Parágrafo 5º. A pedido do associado titular, poderá ser excluído do quadro dessa Associação, qualquer dependente ou agregado que a ele esteja vinculado;

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15º. São obrigações dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Pagar até o vencimento a contribuição associativa e demais taxas estipuladas pelos Órgãos Dirigentes, sujeitas a multa e juros quando for o caso;

c) Cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos, Regimento Interno e as resoluções da Associação, bem como levar ao conhecimento dos Órgãos Dirigentes, por escrito, as irregularidades ou falhas constatadas;

d) Submeter-se à identificação social no controle eletrônico ao adentrar na Associação e demais dependências onde houver tal exigência, devendo, ainda, identificar-se quando solicitado por funcionários credenciados ou dirigentes da Associação;

e) Portar-se convenientemente, não promovendo dentro das dependências da Associação qualquer manifestação ou discussão de caráter político, partidário, religioso e de nações, alheios aos fins da Associação;

f) Zelar pela conservação dos bens da Associação e influir para que outros o façam, indenizando prejuízos regularmente apurados, de sua responsabilidade, de seus dependentes ou convidados;

g) Tratar com o devido respeito, educação e cortesia os membros dos Órgãos Dirigentes, os associados e os empregados da Associação, ficando ciente de que seu comportamento inadequado nas dependências da Associação, seja com associados ou não, empregados ou mesmo Dirigentes da Associação poderá lhe acarretar as punições previstas neste Estatuto (Artigo 17º) bem como sofrer ação judicial, se o caso;

h) Evitar críticas infundadas, por qualquer meio de divulgação, inclusive mídias sociais, que possam prejudicar o bom trabalho dos Órgãos Dirigentes da Associação;

i) Frequentar a Associação convenientemente trajado e acatar as determinações da Diretoria quanto aos trajes exigidos nos eventos associativos.

Art. 16º. São direitos dos associados em dia com as obrigações sociais:

a) Frequentar a Associação e participar, com seus dependentes, de todas as atividades promovidas, observando as exigências regulamentares e respeitando sempre a capacidade máxima e segura para a ocupação do espaço físico destinado a cada atividade.

Parágrafo Único: Quando as dependências da Associação, a critério dos Órgãos Dirigentes, forem usadas para cerimônias específicas, cedidas, alugadas, ou requisitadas por autoridades competentes, à participação do associado somente será possível com a anuência dos responsáveis pelos eventos.

b) Propor a admissão de novos associados;

c) Propor à Diretoria tudo o que julgar conveniente aos interesses da Associação;

d) Representar à Diretoria contra a conduta inconveniente de qualquer associado e exigir o cumprimento do Estatuto Social;

e) Solicitar licença pelo prazo mínimo de 10 (dez) meses e máximo de 01 (um) ano, nas seguintes situações:

e.1) Serviço Militar;

e.2) Mudança temporária de domicílio para municípios distantes de Jundiaí além de 100km (cem quilômetros);

e.3) Luto por morte de pai, de mãe ou de filhos;

e.4) Casos específicos, a juízo da Diretoria.

Parágrafo 1º. As licenças por mudança temporária de domicílio para municípios distantes de Jundiaí além de 100 km (cem quilômetros), para fins escolares, serão concedidas somente dentro do ano letivo, mediante comprovação documental emitida pelos estabelecimentos de ensino;

Parágrafo 2º. Nas situações referidas na letra “e.2” retro, as licenças poderão, a critério da Diretoria, ser concedidas até 5 (cinco) vezes, desde que, comprovadamente, a mudança temporária de domicílio ultrapasse 12 (doze) meses. Neste caso, cada nova concessão deve ser precedida do pagamento de 01 (uma) mensalidade;

Parágrafo 3º. As solicitações de retorno, antes do término da licença concedida, deverão ser, a critério da Diretoria, precedidas do pagamento das mensalidades até então isentadas pela mesma, com os devidos juros e correções, ficando dessa forma, cancelada a solicitação e a concessão da licença;

Parágrafo 4º. As novas solicitações de licença, obrigatoriamente, somente poderão ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do encerramento da licença anteriormente concedida, não sendo aqui consideradas as licenças canceladas em conformidade com o parágrafo 3º deste artigo.

f) Solicitar por escrito, demissão do quadro associativo;

g) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto, votar e ser votado para quaisquer cargos dos órgãos administrativos e/ou ser nomeado para cargos diretivos da Associação desde que não esteja cumprindo pena de suspensão, respeitadas as condições dos Artigos 7º e 8º.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 17º. Os associados e dependentes que transgredirem o Estatuto Social, o Regulamento, o Regimento Interno e as resoluções dos Órgãos Dirigentes da Associação estarão sujeitos às seguintes sanções impostas, por escrito, pela Diretoria:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação; e
- d) Exclusão.

Parágrafo Único. A pena será aplicada de acordo com a infração cometida, considerando a gravidade da falta, os antecedentes do infrator, a reincidência e as condições circunstanciais.

Art. 18º. A pena de Advertência será aplicada por escrito nas faltas consideradas de natureza leve, conforme definidas em Regimento ou Regulamento Interno.

Parágrafo Único. O associado advertido continuará em pleno gozo dos direitos associativos.

Art. 19º. A pena de Suspensão será aplicada por faltas consideradas de natureza média, conforme definidas em Regimento ou Regulamento Interno, até o limite máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. O associado suspenso não ficará isento do pagamento da contribuição associativa e das demais taxas estipuladas pelos Órgãos Dirigentes, mas será privado de todos os direitos que lhe confere o Artigo 16º.

Art. 20º. A pena de Eliminação será aplicada ao associado que:

- a) Durante o período de 03 (três) meses consecutivos, deixar de pagar a contribuição associativa e demais taxas estipuladas pelos Órgãos Dirigentes, ficando desobrigada a Associação de expedir notificação, de qualquer natureza, ao associado devedor.
- b) Deixar de pagar a indenização estipulada em razão dos danos que provocar à Associação, independente de sofrer eventual ação judicial competente.

Art. 21º. A pena de Exclusão será aplicada por faltas consideradas de natureza grave.

Parágrafo 1º. A exclusão do associado somente ocorrerá quando, após devidamente apurada, for constatada a prática de falta grave, sendo estas definidas pelo Regulamento ou Regimento Interno, ou a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º. Nova admissão, seja como Associado, Dependente ou Agregado, poderá ser solicitada após 05 (cinco) anos da data de exclusão, respeitado o Parágrafo 6º do Artigo 10º deste Estatuto Social, sendo que, após uma segunda exclusão, fica vedada a readmissão sob qualquer forma.

Art. 22º. Os associados eliminados ou excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga.

Art. 23º. Toda e qualquer penalidade será anotada obrigatoriamente na ficha do associado punido, constará em ata e será comunicada ao associado infrator, por escrito e com protocolo, ou correspondência registrada, ficando dispensada a comunicação na ocorrência do disposto no item “a” do Art. 20º deste Estatuto.

Parágrafo Único. As penalidades somente poderão ser canceladas por determinação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, nas condições estatutárias.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 24º. Para aplicar qualquer penalidade a membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Diretoria oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, expondo resumidamente o fato e sugerindo a aplicação da pena pertinente.

Parágrafo 1º. Recebendo o ofício, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá dar ciência àquele membro sobre o pedido, bem como lhe concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar razões defensivas por escrito, sendo que, decorrido este, convocará, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma reunião com os demais membros do Conselho Deliberativo e também, a seu critério, com os demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no caso da infração ter sido cometida por um membro destes últimos, para então decidir sobre a aplicação ou não da penalidade;

Parágrafo 2º. Quando se tratar de suposta falta cometida pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo será, de forma obrigatória, afastado temporariamente do cargo, assumindo o seu substituto legal, que cuidará do andamento do processo até a sua conclusão definitiva;

Parágrafo 3º. Tratando-se de suposta falta grave e desde que a permanência do infrator seja prejudicial à Associação, o Presidente do Conselho, em exercício, determinará o afastamento imediato do infrator de suas funções, e se for o caso, também dos seus direitos de associado, até que se aplique e cumpra a pena fixada;

Parágrafo 4º. Se o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício reconhecer a gravidade do caso, poderá aplicar o afastamento “*ad-referendum*” do Órgão Deliberativo;

Parágrafo 5º. Em sendo o caso, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará Comissão de Sindicância para apurar a falta, facultando ao indiciado o direito de defesa de forma ampla;

Parágrafo 6º. Das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da sua ciência, pedido fundamentado de reconsideração daquela decisão, sendo que, posteriormente deverá o infrator ser notificado do resultado de seu pedido, não cabendo sobre esta decisão recurso de espécie alguma.

Art. 25º. Em relação aos demais associados e dependentes, ante o cometimento de qualquer infração que exija uma apuração mais rigorosa, os mesmos serão notificados por escrito através de qualquer meio de prova, relevando que no caso de correspondência escrita à mesma será enviada para o endereço constante da ficha do associado, fornecida por este, a partir da qual ficará afastado preventivamente e impedido de frequentar a Associação até que a infração seja analisada e julgada pela Diretoria, que poderá constituir comissão para apurar os fatos, dando ao indiciado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 1º. Os punidos poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foram notificados da aplicação da pena, recorrer por escrito ao Conselho Deliberativo objetivando a redução ou o cancelamento da pena, no entanto, não poderão apresentar argumentos diversos daqueles já apresentados anteriormente, nem pretender a produção de novas provas, sendo-lhes permitido apenas

suscitar questões de direito e não de fato, cujo recurso será apreciado na primeira reunião ordinária após o seu recebimento pelo Conselho Deliberativo e não da apresentação da petição no serviço de protocolo da Entidade.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá, liminarmente, suspender provisoriamente a pena, se considerar relevantes os argumentos da defesa, para evitar que a penalidade seja cumprida integralmente antes do julgamento do recurso;

Parágrafo 3º. Se o associado for absolvido, será cancelado o registro lançado em sua ficha cadastral.

Art. 26º. Toda e qualquer apuração de infração deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual o afastamento preventivo cessará automaticamente.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 27º. A Associação será administrada pelos seguintes Órgãos:

a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria; e d) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 28º. A Assembleia Geral será constituída por associados quites e em pleno gozo dos seus direitos associativos, que se obrigam ao ingressar no recinto da Assembleia:

- a) apresentar o respectivo documento de identidade associativa;
- b) consignar a sua presença no livro de registro designado para tal fim.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 29º. A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação, podendo decidir sobre todos os seus assuntos, inclusive modificar os Estatutos, menos transformar os seus fins e objetivos.

Art. 30º. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- a) No mês de novembro a cada 02 (dois) anos para renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e de todos os seus suplentes;
- b) Todas as vezes que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto Social, sempre que solicitada:
 - b.1) por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo;
 - b.2) por 2/3 (dois terços) da Diretoria, considerando-se aqui os Diretores e Vice-Diretores;
 - b.3) por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados enquadrados no Artigo 28º.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, a solicitação de Assembleia Geral prevista no tem “b” retro deverá ser justificada através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, onde será indicada a matéria a ser discutida, devendo na sequência ser enviada a Diretoria para sua convocação através de edital específico.

SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO

Art. 31º. As sessões das Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou substituto legal, através de edital a ser afixado na Sede Central da Associação e publicado em 01 (um) jornal de circulação na cidade de Jundiáí-SP, contendo motivo, data e hora da realização, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, quando houver eleição, e de 15 (quinze) dias nos demais casos.

a) No caso de eleição, o edital deverá conter horário de início e término, não podendo ser inferior a 04 (quatro) horas, com exceção no disposto no Parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique no livro de registro a presença da maioria absoluta de associados com direito a voto, sendo considerada, essa maioria, a metade mais um dos associados mencionados no Artigo 28º;

Parágrafo 2º. Não havendo número legal na hora marcada para a primeira convocação, o Presidente da Diretoria concederá trinta minutos de prorrogação, após o que, verificado no livro de registro não haver ainda o número legal, determinará o funcionamento com qualquer número de associados presentes e com direito a voto na forma do Artigo 28º;

Parágrafo 3º - No caso de chapa única, a mesma será declarada vencedora após a determinação do funcionamento com qualquer número de associados presentes e com direito a voto na forma do Artigo 28º, não se aplicando o horário de término previsto no item "a" deste artigo.

Parágrafo 4º. Somente poderá participar da Assembleia Geral o associado que apresentar o respectivo documento de identidade associativa e que consignar o seu comparecimento, no livro de registro, antes do início dos trabalhos, com exceção das Assembleias Gerais de natureza eleitoral, na qual o associado poderá consignar o seu comparecimento, no livro de registro, até o horário estabelecido para o término da votação;

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral convocada para dissolver o Conselho Deliberativo, ou para julgar incompatibilidade irreparável entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria, somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos associados enquadrados no Artigo 28º.

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 32º. As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria, ou substituto legal, que, expondo o objeto da convocação, indicará, dentre os presentes, um associado para presidir os trabalhos, o qual dirigirá a sessão e imporá o respeito à ordem do dia, convidando outro associado para exercer as funções de secretário.

Parágrafo 1º. O associado indicado para presidir a Assembleia Geral de natureza eleitoral convidará os associados necessários para auxiliarem os trabalhos, 01 (um) deles na qualidade de Secretário, e os demais como Escrutinadores;

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia Geral votará com o plenário em todas as votações;

Parágrafo 3º. As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, respeitado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 31º.

Parágrafo 4º. Os trabalhos serão registrados em ata lavrada em livro próprio pelo Secretário da mesa, devendo esse livro estar rubricado, em suas páginas, pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal;

Parágrafo 5º. Durante as sessões das Assembleias Gerais não serão permitidos votos por procuração;

Parágrafo 6º. As decisões das Assembleias Gerais deverão ser obrigatoriamente tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º. A partir da publicação do edital, até 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral, poderão ser inscritas as chapas que concorrerão à renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Parágrafo 1º. Na eleição para renovação do Conselho Deliberativo serão postos em votação 04 (quatro) mandatos de Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes;

Parágrafo 2º. Os candidatos concorrerão em chapas completas com indicação de todos os nomes, não se permitindo votação individual;

Parágrafo 3º. Os candidatos não poderão ser registrados em mais de uma chapa.

Parágrafo 4º. Não poderá ser inscrito o candidato, que tenha sido penalizado com suspensão, pelo período de 3 anos, a contar do término da aplicação da sua pena;

Parágrafo 5º. Não poderá ser inscrito o candidato que tenha sido readmitido em razão de sua eliminação, pelo período de 3 anos a contar da sua readmissão;

Parágrafo 6º. São inelegíveis, no período de 3 anos a contar de sua readmissão, observado o disposto no Art. 10º, Parágrafo 6º, os candidatos que tenham sido excluídos da Associação, na forma do Art. 21º deste Estatuto;

Parágrafo 7º. O membro suplente que assumir a titularidade por um período inferior a 2 anos, poderá se candidatar ao pleito para os cargos de Conselho Deliberativo no biênio imediatamente posterior ao término do mandato.

Parágrafo 8º. Até que se obtenha o número de 12 membros efetivos do Conselho Deliberativo conforme previsto no artigo 37º deste estatuto, a renovação se dará da seguinte forma: Para os próximos 3 biênios sairão os 7 membros mais antigos do Conselho e entrarão os 4 Conselheiros eleitos. Quando atingido esse número de Conselheiros este paragrafo tornar-se-á sem efeito.

Art. 34º A chapa será inscrita através de requerimento assinado pelo seu representante, onde constará o nome, o número da matrícula e a data de admissão dos concorrentes.

Parágrafo 1º. Inscrita a chapa, a Diretoria, de ofício ou em razão de impugnação que poderá ser oferecida até 02 (dois) dias após o término do prazo de inscrição, deverá indicar, até 07 (sete) dias antes da data da eleição, os candidatos inelegíveis, os quais poderão ser substituídos através de requerimento escrito e protocolado, até 03 (três) dias antes do pleito, sob pena de cancelamento do registro da chapa, que ficará impedida de concorrer;

Parágrafo 2º. As chapas deverão ser afixadas em recinto bem visível dentro da Associação, para conhecimento dos associados;

Parágrafo 3º. As cédulas oficiais serão obrigatoriamente impressas pela Diretoria, com o nome das chapas e colocadas na ordem estabelecida pelo sorteio que será realizado na presença dos seus representantes no dia imediato ao do término do prazo de inscrição, tendo ao lado um quadrado onde será grafada com a letra "x" ("xis") a preferência do eleitor.

Art. 35º. Encerrado o período de votação, será imediatamente procedida a apuração.

Parágrafo 1º. A contagem dos votos será realizada pelos componentes da mesa diretiva com integral publicidade;

Parágrafo 2º. Obtido o resultado do pleito o Presidente da Assembleia proclamará eleita a chapa vencedora e, em seguida, dará posse aos seus membros, determinando a data para a primeira reunião do Conselho Deliberativo, a ser realizada também no mês de novembro;

Parágrafo 3º. Havendo empate na votação, será considerada eleita à chapa que tiver, entre seus candidatos, o maior número de associados com datas de admissão mais antigas na Associação. Persistindo o empate, será considerada eleita à chapa que tiver, entre seus candidatos, o associado com a data de admissão mais antiga na Associação, não podendo ser considerado eventual período anterior que o associado tenha pertencido à Associação e dela tenha se desligado por qualquer motivo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36º. O Conselho Deliberativo é o Órgão legislativo e fiscal da Associação, resolvendo como poder soberano, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por este Estatuto, salvo transformar seus fins e objetivos, sendo o único competente para renunciar direitos, alienar, hipotecar e, de qualquer forma, onerar o seu Patrimônio.

Art. 37º. O Conselho Deliberativo será constituído de 12 (doze) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo renovado, no seu terço, bienalmente na forma do Artigo 30, item “a”, saindo sempre os mais antigos de mandato, e também comporão este Conselho aqueles agraciados pelo Art. 89º deste Estatuto, como Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo 1º. No mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros;

Parágrafo 2º. Só poderá ser eleito para o Conselho Deliberativo, o associado quite, maior de 18 (dezoito) anos de idade, desde que tenha no mínimo 03 (três) anos de matrícula ininterrupta na Associação, e esteja em pleno gozo de seus direitos associativos, observando-se ainda o quanto contido nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do Art. 33º;

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 06 (seis) anos;

Parágrafo 4º. O Conselheiro que se afastar do exercício por qualquer motivo, temporária ou definitivamente, será substituído pelo suplente que tiver a data de admissão mais antiga na Associação, não podendo ser considerado eventual período anterior que o mesmo tenha pertencido à Associação e dela tenha se desligado por qualquer motivo;

Parágrafo 5º. Será desligado do cargo o Conselheiro que for penalizado conforme o Artigo 40º ou que deixar de exercer suas funções por 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, ou 03 (três) reuniões alternadas, com ou sem justificativa, no período de 01 (um) ano, prevalecendo à data de sua posse;

a) O conselheiro terá direito a 01 (uma) falta abonada, por motivos de saúde, próprio ou de familiares de primeiro grau, com a apresentação de atestado médico ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 6º. O Conselheiro licenciado, por qualquer motivo, poderá retornar à sua condição de titular se, na data do seu pedido, não tenha o seu substituto sido convocado para a próxima sessão. Caso isto tenha ocorrido, seu retorno se dará na sessão imediatamente posterior;

Parágrafo 7º. Cessado o impedimento temporário do Conselheiro, o suplente que assumiu seu lugar retornará à suplência sendo esse tempo decorrido computado ao Conselheiro titular, para efeito de apuração de 1/3 (um terço) dos Conselheiros mais antigos a serem substituídos, conforme o presente Artigo;

Parágrafo 8º. O Conselheiro que se afastar para desempenhar cargo de Diretor deverá solicitar, por escrito, licença de seu mandato de Conselheiro, sendo substituído temporariamente pelo suplente que tiver a data de admissão mais antiga na Associação, devendo retornar à condição de conselheiro antes do término do biênio;

Parágrafo 9º. Será considerado inelegível para o biênio seguinte o Conselheiro que:

a) Pedir demissão do cargo;

b) For excluído conforme § 5º do presente Artigo ou pelo Artigo 40; e

c) Licenciar-se e não reassumir suas funções antes do término do biênio.

Parágrafo 10º. O tempo exercido pelo Conselheiro que venha a deixar o cargo em decorrência de falecimento, exclusão, demissão ou licença sem retorno, será somado ao tempo do seu suplente, para efeito de apuração de 1/3 (um terço) dos Conselheiros mais antigos a serem substituídos, conforme o presente Artigo;

Parágrafo 11º. Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo fará nova eleição na forma do item “a”, do Artigo 38º;

Parágrafo 12º. Na hipótese de o Conselho Deliberativo, por qualquer razão, ficar sem nenhum suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de mais 05 (cinco) suplentes;

Parágrafo 13º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo ficarão isentos do pagamento de mensalidades.

Parágrafo 14º. Os membros titulares e suplentes não poderão se candidatar ao pleito para cargos do Conselho Deliberativo no biênio imediatamente posterior ao término do mandato.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38º. Além de outros poderes conferidos por este Estatuto Social, ao Conselho Deliberativo compete especial e privativamente:

- a) Eleger através de voto secreto, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, o seu Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes posse imediata;
- b) Eleger através de voto secreto, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria;
- c) Eleger, através de voto secreto, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- d) Analisar mensalmente os balancetes elaborados pela Diretoria, apresentando sugestões;
- e) Analisar anualmente a Previsão Orçamentária elaborada pela Diretoria para o exercício seguinte;
- f) Analisar anualmente o Balanço apresentado pela Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, tomando as providências que julgar necessárias;
- g) Conceder, por proposta da Diretoria, o título de associado benemérito;
- h) Licenciar por tempo determinado, a pedido, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo poderá conceder a seus membros, excetuando-se os Conselheiros Vitalícios.

- a) Uma licença anual de até 30 dias e;
 - b) Em caráter excepcional, uma licença de até 90 dias, durante o período de seis anos.
- Parágrafo 2º. As licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria deverão ser concedidas em períodos diferenciados;

Parágrafo 3º. O Conselho Deliberativo poderá conceder aos membros titulares do Conselho Fiscal:

- a) Uma licença anual de até 30 dias e,
 - b) Em caráter excepcional, uma licença de até 90 dias, durante o biênio.
- Parágrafo 4º. A participação do dirigente da Associação, em qualquer uma de suas esferas, como candidato, em qualquer pleito oficial do Município, do Estado ou da União, enseja, obrigatoriamente, a utilização da licença excepcional, prevista na letra "h" do Artigo 38º deste Estatuto, de 90 (noventa) dias, anteriores à data de realização do pleito, estendendo-se até a publicação dos resultados oficiais, incluindo-se aqui, se for o caso, a realização do segundo turno do pleito.
- i) Aplicar penalidades aos seus próprios membros, aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. É vedada ao membro do Conselho Deliberativo a participação nas reuniões em que ele próprio for objeto de julgamento por falta cometida, a não ser para prestar esclarecimentos.

j) Deliberar sobre as transações de móveis, imóveis e cotas de Fundos Imobiliários pertencentes à Associação;

Parágrafo 1º: Tratando-se de transações imobiliárias, a deliberação dar-se-á exclusivamente em sessão extraordinária;

Parágrafo 2º. A aquisição ou venda de cotas de Fundos Imobiliários, a critério do Conselho Deliberativo, deverá seguir o Regimento Interno;

k) Conhecer e julgar os recursos dos associados, obrigatoriamente encaminhados pela Diretoria;

l) Estabelecer, sempre que solicitado pela Diretoria, os valores dos títulos associativos, mensalidades, taxas de manutenção e contribuição de melhorias;

m) Deliberar sobre a emissão de quaisquer títulos que envolvam responsabilidade financeira, ouvindo, previamente, o Conselho Fiscal, que deverá exarar parecer a respeito;

n) Deliberar sobre outros assuntos que tenham sido encaminhados pela Diretoria ou Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social;

o) Intervir na administração da Associação, se os interesses dela assim o exigirem, devendo convocar dentro de 10 (dez) dias, contados da intervenção, uma Assembleia Geral, a cuja apreciação submeterá a deliberação tomada;

p) Criar contribuição de melhoria a ser paga pelos associados com o objetivo de realizar obras de vulto ou adquirir imóveis de interesse da Associação;

q) Autorizar ou não a Diretoria a realizar novas obras, respeitado o Plano Diretor e o Programa Financeiro;

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Deliberativo elaborar e acompanhar o Plano Estratégico da Associação, podendo ser sugerido pela Diretoria.

r) Aprovar ou não os Regulamentos e Regimentos internos que forem propostos pela Diretoria;

s) Decidir sobre os casos omissos, conforme sua natureza, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de Direito, ou, ainda, de acordo com os usos e costumes, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular, ou de grupo, prevaleça sobre o interesse da Associação.

Art. 39º. Os Conselheiros são invioláveis durante o exercício de seus mandatos, por suas opiniões e votos proferidos nas sessões.

Art. 40º. Aos Conselheiros serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Artigos, alíneas e Parágrafos dos Capítulos VI e VII deste Estatuto e de acordo com item “i” do Artigo 38º.

SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO

Art. 41º. Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

a) No mês de dezembro do primeiro ano do biênio, para eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-Presidente, de acordo com o item “a” do Artigo 38º, e dar posse aos 1º e 2º Secretários, indicados pelo Presidente;

b) No mês de fevereiro de cada ano, em sessão exclusiva, para apreciar a Previsão Orçamentária e analisar as contas da Diretoria, de acordo com os itens “e” e “f” do Artigo 38º;

c) No mês de dezembro, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, de acordo com os itens “b” e “c” do Artigo 38º.

d) Mensalmente, para tratar de assuntos de interesse da Associação; e

e) Todas as vezes que se fizer necessária uma sessão, nos termos deste Estatuto Social, sempre que solicitado:

e.1) Por 2/3 (dois terços), pelo menos, do quadro geral de Conselheiros Titulares e Vitalícios; e.2) Pela Diretoria;

e.3) Pelo Conselho Fiscal;

e.4) Por 1/5 (um quinto) pelo menos, dos associados enquadrados no Artigo 28º; e.5) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo votar apenas nas decisões em que houver necessidade de desempate;

Parágrafo 2º. Nas ausências do Presidente assumirá a presidência do Conselho o Vice-Presidente. O 1º e o 2º Secretário, sucessivamente, poderão assumir a Vice-presidência. Havendo ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião deverá ser adiada para outra data;

Parágrafo 3º. Ficará a cargo do 1º. Secretário a redação das atas e do 2º. os demais trabalhos de secretaria do Conselho;

Parágrafo 4º. Quaisquer assuntos de interesse da Associação poderão ser tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, através de edital que deverá conter a ordem do dia e será afixado na Sede Central, com comunicação a cada um dos Conselheiros, por escrito e com protocolo, em papel ou em meio eletrônico, com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis;

Parágrafo 6º. O Conselho Deliberativo poderá exigir a apresentação, em suas reuniões, dos livros e documentos da Associação ou a presença do Presidente e demais membros da Diretoria, para prestar esclarecimentos, por solicitação escrita, enviada com 05 (cinco) dias úteis, no mínimo, de antecedência;

Parágrafo 7º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo será facultado à Diretoria, representada por seu Presidente ou por um Diretor por ele indicado, apresentar projetos e fazer esclarecimentos de assuntos em pauta, sendo vetada a sua permanência durante os debates e votação.

Art. 42º. As convocações do Conselho Deliberativo serão assinadas pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente ou 1º e 2º Secretários, sucessivamente.

Art. 43º. Reunir-se-á o Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro geral de Conselheiros Titulares e Vitalícios com direito a voto.

Parágrafo 1º. Se, na hora marcada para a primeira convocação, não se verificar a existência do número legal, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou substituto legal, concederá trinta minutos de prorrogação, findos os quais, não existindo ainda o “quórum” de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, passará o plenário a funcionar em segunda e última convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do quadro geral de Conselheiros Titulares e Vitalícios com direito a voto.

Parágrafo 2º. Sempre que o Conselho Deliberativo reunir-se para deliberar a intervenção na administração da Associação, na forma do item “o” do Artigo 38º deste Estatuto, somente poderá fazê-

18 Estatuto Social – Revisão 2018

lo com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de Conselheiros Titulares e Vitalícios com direito a voto.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º. O Conselho Deliberativo comunicará os associados, através de edital afixado em quadro de aviso com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a data da reunião em que se realizará a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, respeitados os Artigos 7º e 8º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º Os interessados poderão inscrever as respectivas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito, através de requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo e assinado:

a) pelo candidato a Presidente da Diretoria, com a indicação do nome do sócio candidato a Vice-Presidente;

b) por um dos candidatos ao Conselho Fiscal, com a indicação dos demais titulares e suplentes.

Parágrafo 2º. A mesa diretiva do Conselho Deliberativo verificará as condições eletivas e rejeitará os inelegíveis, permitindo-se a substituição até 05 (cinco) dias antes da eleição, sob pena de cancelamento da chapa;

Parágrafo 3º. No início da sessão eletiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante sorteio, identificará as chapas através de números.

Parágrafo 4º. Os Conselheiros, inclusive o Presidente do Conselho Deliberativo, através de votação secreta, escreverão o número da chapa de sua preferência em folha de papel previamente rubricada pela mesa diretiva;

Parágrafo 5º. Encerrado o processo eletivo, os votos serão apurados de imediato e será proclamada eleita, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a chapa da Diretoria e a do Conselho Fiscal que obtiver a maioria simples, sendo marcada a data da posse para o primeiro dia útil do mês de janeiro;

a) O Presidente da Diretoria em exercício, bem como os demais diretores, mantêm-se e respondem pelos respectivos cargos até a posse do novo Presidente e Vice-Presidente eleitos, observando o disposto no Parágrafo 7º deste Artigo em relação ao Diretor Financeiro.

Parágrafo 6º. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa:

a) cujo candidato a Presidente da Diretoria tiver a data de admissão mais antiga na Associação. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver, entre seus candidatos, o associado com a data de admissão mais antiga na Associação, observando-se as restrições contidas no Parágrafo 3º do Art. 35º, deste Estatuto.

b) cujos candidatos ao Conselho Fiscal, tiverem as datas de admissão mais antigas na Associação. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver, entre seus candidatos, o associado com a data de admissão mais antiga, observando-se as restrições contidas no Parágrafo 3º do Art. 35º, deste Estatuto.

Parágrafo 7º. O Diretor Financeiro mantêm-se e responde pelo respectivo cargo até o momento em que o novo Diretor Financeiro tenha autorização para movimentar as contas junto às instituições bancárias.

CAPITULO XI

DA DIRETORIA

Art. 45º. Respeitados os Parágrafos 5º e 6º deste artigo, a Associação será administrada pela Diretoria com mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, vedando-se ao Presidente e ao Vice-Presidente mais de uma reeleição consecutiva, sendo assim constituída:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Vice-Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;

- Vice-Diretor Financeiro;
- Diretor de Patrimônio;
- Vice-Diretor de Patrimônio;
- Diretor de Esportes e Recreação;
- Vice-Diretor de Esportes e Recreação;
- Diretor Social e Cultural;
- Vice Diretor Social e Cultural;
- Diretor de Marketing, e
- Vice-Diretor de Marketing.

Parágrafo 1º. A Diretoria será constituída por associados quites, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que tenham no mínimo 03 (três) anos de matrícula ininterrupta na Associação, e estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, devendo ainda ser observado o quanto contido nos Parágrafos 4º. a 6º. do Art. 33º, deste Estatuto.

Parágrafo 2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em chapa única, e os demais membros indicados pelo Presidente da Diretoria, devendo ainda ser observado o quanto contido nos Parágrafos 4º a 6º do Art. 33º, deste Estatuto.

Parágrafo 3º. A indicação dos membros da Diretoria será comunicada ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º. Fica vedado ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) nomear parentes de até 3º grau para exercer cargos na Diretoria;
- b) admitir parentes de até 3º grau como funcionários da Associação

Parágrafo 5º. Os diretores poderão acumular cargos de outras diretorias, desde que não sejam conflitantes as funções exercidas, mantendo-se o mínimo de três diretores no total.

Parágrafo 6º. A seu critério, o Presidente da Diretoria poderá, ou não, nomear vice-diretores.

Art. 46º. A Diretoria poderá formar Comissões, nomear Subdiretores para auxiliar em todas as tarefas, os quais estarão subordinados aos respectivos Diretores, sempre observando o disposto nos Parágrafos 4º. a 6º do Art. 33º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º. As nomeações de Subdiretores não poderão ultrapassar o número máximo de 4 (quatro) em sua totalidade.

Parágrafo 2º. Aos membros das Comissões que não pertencerem ao quadro de Dirigentes será facultada a presença nas reuniões da Diretoria para apresentar projetos e fazer esclarecimentos de assuntos referentes às respectivas áreas de atuação, sendo vedada sua permanência durante a votação.

Art. 47º. A Diretoria poderá conceder uma licença anual de 30 (trinta) dias aos seus membros correspondente ao gozo de férias, e, em caráter excepcional, uma licença de até 90 (noventa) dias no biênio, desde que perfeitamente justificada.

Parágrafo Único. As licenças do Presidente e do Vice-Presidente serão concedidas pelo Conselho Deliberativo, conforme Artigo 38º, item "h", Parágrafo Segundo.

Art. 48º. Com a renúncia ou falecimento do Presidente, o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente até a conclusão do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo o preenchimento da vaga resultante.

Art. 49º. No caso de vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir ou indicar um conselheiro a Presidência da Diretoria, por um período máximo de 6 meses, com a finalidade de eleger novo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria para completar o restante do biênio, sempre observando o disposto nos Parágrafos 4º. A 6º do Art. 33º, deste Estatuto. Caso não consiga candidato neste período, renova-se por mais 6 meses.

Parágrafo 1º. A eleição será realizada pelo voto secreto, com a participação de todos os Conselheiros, incluindo o Presidente do Conselho Deliberativo, em Sessão Extraordinária exclusiva para essa finalidade.

Parágrafo 2º. Os renunciantes são inelegíveis por 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º. Durante todo o período em que o Presidente do Conselho Deliberativo acumular o cargo de Presidente da Diretoria, os demais Conselheiros também poderão acumular cargos na Diretoria, desde que não seja conflitante à função exercida.

Art. 50º. A Diretoria reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por quinzena e toda vez que convocada pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo 1º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate;

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão assistir às reuniões da Diretoria, apresentando sugestões e tomando parte nas discussões, não tendo, porém, direito a voto;

Parágrafo 3º. Cabe ao Presidente vetar, com efeito suspensivo, as resoluções da Diretoria que considerar prejudiciais aos interesses da Associação, recorrendo, obrigatoriamente, ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para julgamento desse ato;

Parágrafo 4º. Nas reuniões da Diretoria somente poderão ser tomadas decisões com a presença mínima de 50% + 1 de seus membros, considerando-se aqui os Diretores e Vice-Diretores.

Art. 51º. Aos Diretores serão aplicáveis as penalidades estabelecidas nos Capítulos VI e VII deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Qualquer penalidade em que incorrer um Diretor poderá ser aplicada, em caráter suspensivo, pela Diretoria, que encaminhará o processo à decisão do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º. Qualquer penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo a um dos membros da Diretoria, e que resulte em suspensão dos direitos, implicará na perda do mandato do punido.

Art. 52º. Os membros da Diretoria serão responsáveis solidariamente pelos atos dela emanados, sempre que deliberarem contra a lei, ou contra as disposições deste Estatuto, salvo aqueles que votarem contra a maioria, ficando registrado em ata seu voto de protesto.

Art. 53º. A Diretoria só é responsável pelos atos de seus membros e auxiliares quando praticados no desempenho de suas funções específicas.

Art. 54º. Perderão o mandato os Diretores que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, ou 12 (doze) reuniões por ano, com ou sem justificação, ou aqueles que deixarem de cumprir as suas tarefas sem motivo justificado.

Parágrafo Único. Considera-se falta justificada aquela cujo motivo for explicitado por escrito.

Art. 55º. As vagas resultantes da demissão ou destituição de Diretores, Vice-Diretores e subdiretores, serão preenchidas pelo Presidente, observado o disposto nos Parágrafos 4º. a 6º. do Art. 33º, deste Estatuto, que comunicará este ato ao Conselho Deliberativo.

Art. 56º. As vagas resultantes da demissão ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57º. O Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores, os Vice-Diretores e Subdiretores ficarão isentos do pagamento de mensalidades, durante o exercício de seus mandatos.

Art. 58º. O Diretor renunciante, ou demitido, deverá prestar as respectivas contas ao Presidente da Diretoria, em 15 (quinze) dias, entregando-lhe todos os bens, documentos e valores em seu poder.

Parágrafo Único. O Presidente da Diretoria, renunciante ou demitido, em 15 (quinze) dias deverá prestar as respectivas contas ao Conselho Deliberativo, entregando ao seu Presidente os bens, documentos, papéis e valores em seu poder.

Art. 59º. A Diretoria, a critério do Presidente, organizará uma escala de plantão, da qual participarão obrigatoriamente os Diretores, Vice-Diretores e Subdiretores, os quais comparecerão obrigatoriamente

no local e dia indicado, com a incumbência de solucionar todos os problemas que surgirem na oportunidade, sendo seus atos referendados ou não em Reunião Ordinária.

Parágrafo 1.º O plantão funcionará nos fins de semana, nos feriados e quando houver realização de eventos especiais, assim definidos pela Diretoria.

Parágrafo 2.º Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão compor a escala de plantão.

Art. 60º. A Diretoria não poderá, à custa dos cofres associativos, contribuir para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação.

Art. 61º. À Diretoria compete:

- a) Administrar os bens associativos, promovendo o desenvolvimento da Associação;
- b) Elaborar os regulamentos internos, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e posterior ciência ao Conselho Fiscal;
- c) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e dos regulamentos;
- d) Aprovar ou não a admissão e a demissão dos associados;
- e) Contratar, demitir, promover, transferir ou licenciar os empregados, fixando os seus salários e gratificações;
- f) Adquirir o material necessário à consecução dos objetivos da Associação;
- g) Zelar pela manutenção da ordem, da disciplina e do bem-estar associativo;
- h) Ceder, gratuita ou onerosamente, as dependências associativas, respeitadas as normas impostas pelo regulamento interno;
- i) Encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de alteração dos valores das mensalidades, taxas de aquisição e transferências de títulos, taxa de manutenção e aluguéis, com posterior ciência ao Conselho Fiscal sobre as deliberações;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Contribuição de Melhoria para fazer frente às despesas de novas obras, reformas, situações emergenciais ou aquisição de imóveis e/ou cotas de Fundos Imobiliários de interesse da Associação;
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete mensal, para análise e parecer, com posterior ciência ao Conselho Deliberativo.
- l) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associados Beneméritos;
- m) Examinar as reclamações dos associados, desde que fundamentadas, decidindo a respeito;
- n) Instaurar inquéritos para apurar infrações cometidas por associados ou seus dependentes, aplicando-lhes as penalidades estabelecidas nos Capítulos VI e VII deste Estatuto;
- o) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o balanço econômico-financeiro da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- p) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- q) Recorrer à Assembleia Geral sobre atos do Conselho Deliberativo que interfiram nas atribuições da Diretoria ou que, de qualquer modo, sejam atentatórios à lei e às disposições deste Estatuto, solicitando, inclusive, a dissolução do Conselho Deliberativo.
- r) A Diretoria poderá realizar parcerias para utilização das dependências da Associação, com aprovação do Conselho Deliberativo, limitando o acesso às dependências e atividades de acordo com

o que for celebrado em contrato. Só serão permitidas parcerias que gerem algum tipo de contrapartida para a Associação.

Art. 62º. A Diretoria fica autorizada a:

- a) Estabelecer taxa especial para frequência às festas ou qualquer outro evento cuja realização demande custos à Associação;
- b) Estabelecer taxa de frequência nas atividades que exigem a presença de professor / instrutor, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Examinando a situação financeira da Associação, poderá conceder aos associados que efetuarem pagamento de anuidade, até o dia 31 de janeiro, o desconto de até uma mensalidade por exercício financeiro;
- d) Efetuar campanhas, com aprovação do Conselho Deliberativo, para a admissão de novos associados, com a eventual redução do valor dos títulos associativos.
- e) estabelecer procedimentos eletrônicos em complementação ou substituição aos tradicionais em papel, desde que atenda aos princípios básicos da Segurança de Informação: disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e o não repúdio.

CAPITULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 63º. Ao Presidente da Diretoria compete todas as funções executivas da administração associativa, especialmente:

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para defesa judicial, informando o Presidente do Conselho Deliberativo, em 05 (cinco) dias úteis, sobre o fato;
- b) Convocar as sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais e, por deliberação da maioria de seus membros, solicitar a convocação do Conselho Deliberativo com a finalidade de tratar de assunto específico e de interesse associativo; e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando julgar contrárias aos interesses da Associação. Nesse caso, deverá apresentar as razões do veto em 05 (cinco) dias úteis, no máximo, ao Presidente do Conselho, que convocará reunião especial para apreciar a negativa. Se o veto for rejeitado pela maioria dos membros do Conselho (metade mais um dos Conselheiros presentes), o Presidente da Diretoria deverá cumprir a decisão, sob pena de perder o seu mandato;
- d) Nomear, desde que ultrapassados os impedimentos previstos neste Estatuto, demitir ou licenciar os Diretores, Vice-Diretores, Subdiretores e membros de Comissões;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos relativos à movimentação dos fundos associativos ou que importem em obrigações para a Associação, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- f) Visar todas as contas de despesas autorizadas, para efeito de pagamento;
- g) Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e assinar os livros de ata;
- h) Adotar providências de caráter urgente e inadiável em nome da Associação, submetendo a decisão à Diretoria, em sua primeira reunião subsequente ao fato;
- i) Representar a Diretoria junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- j) Dimensionar, anualmente, o quadro de pessoal e sua estrutura salarial.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 64º. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumindo a presidência nos casos de vacância.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 65º. Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Dirigir todo o expediente da Secretaria da Associação, fiscalizando e distribuindo os serviços;
- b) Administrar o pessoal pertencente à sua Diretoria, promovendo a seleção de pessoal, desde que autorizada, organizando a escala de serviço e horário de trabalho dos empregados e zelando pelo respeito e fiel aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente da Associação, todas as correspondências referentes à sua Diretoria;
- d) Fornecer todos os elementos necessários para a defesa da Associação em juízo e fora dele;
- e) Analisar e decidir sobre os contratos a serem firmados pela Associação, sempre amparada pelo respectivo parecer jurídico;
- f) Assessorar os demais Diretores nas questões administrativas, sempre que solicitado.
- g) Executar os procedimentos administrativos referentes às contratações de empregados, aprovadas em reunião de Diretoria, bem como as punições e demissões indicadas pela mesma, zelando pela fiel aplicação das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 66º. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) A responsabilidade geral dos serviços de Tesouraria, fiscalizando tudo quanto diga respeito a valores financeiros da Associação;
- b) Administrar o pessoal pertencente à sua Diretoria, promovendo a seleção de pessoal, desde que autorizada, organizando a escala de serviço e horário de trabalho dos empregados e zelando pelo respeito e fiel aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.
- c) Manter sob seu controle os valores da Associação;
- d) Efetuar os pagamentos previamente aprovados pela Diretoria e pelo Presidente;
- e) Administrar a receita e aplicá-la de acordo com o Estatuto Social;
- f) Assinar os recibos e borderôs juntamente com o Presidente da Associação;
- g) Assinar com o Presidente os cheques bancários e demais movimentações financeiras, inclusive as eletrônicas;
- h) Depositar em estabelecimentos bancários, as arrecadações da Associação;
- i) Prestar informações que, sobre a Tesouraria, lhe forem solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- j) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete da Tesouraria;
- k) Alertar, obrigatoriamente e por escrito, o Presidente da Associação e ao Conselho Fiscal sobre quaisquer despesas não previstas no orçamento e inoportunidade daquelas cuja efetivação, em razão

das dificuldades financeiras do momento, possam ser suprimidas ou adiadas para ocasião mais propícia;

l) Organizar as folhas de pagamento mensais e apresentá-las ao Presidente para o respectivo visto;

m) Enviar à Secretaria os assuntos financeiros que possam e devam ser publicadas;

n) comunicar previamente os Conselhos Deliberativo e Fiscal, a intenção de efetuar mudança das contas e aplicações da Associação para outros estabelecimentos bancários, apresentando ainda as propostas destes, para que sejam apreciadas e aprovadas, se o caso;

o) Manifestar-se, necessariamente, sobre a contratação de pessoal e aquisições de bens e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 67º. Ao Diretor de Patrimônio compete administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, promovendo a responsabilidade das pessoas que, por dolo ou culpa, causarem prejuízo ao patrimônio associativo, e ainda:

a) Zelar pela boa ordem do cadastro geral dos bens patrimoniais da Associação;

b) Promover cotação entre os fornecedores da Associação sempre que o valor da compra ou do serviço ultrapasse 0,5% (meio por cento) da receita mensal e, neste caso, com a aprovação da Diretoria;

c) Fiscalizar a conservação dos bens pertencentes à Associação, representando à Diretoria sobre as reparações necessárias;

d) Administrar o pessoal pertencente à sua Diretoria, promovendo a seleção de pessoal, desde que autorizada, organizando a escala de serviço e horário de trabalho dos empregados e zelando pelo respeito e fiel aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 68º. Ao Diretor de Esportes e Recreação compete organizar, administrar, orientar e fiscalizar as atividades esportivas e recreativas da Associação, e para tanto:

a) Administrar o pessoal pertencente à sua Diretoria, promovendo a seleção de pessoal, desde que autorizada, organizando a escala de serviço e horário de trabalho dos empregados e zelando pelo respeito e fiel aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.

b) Organizar e manter, juntamente com os técnicos e auxiliares, um cadastro atualizado de todos os atletas da Associação em suas especialidades;

c) Incentivar a prática da cultura física e dos esportes amadores entre os associados, promovendo a participação da Associação em campeonatos e torneios, organizando, também, campeonatos internos;

d) Impor a disciplina aos atletas, através de regulamentos específicos;
25 Estatuto Social – Revisão 2018

e) Enviar à Secretaria as notícias sobre as atividades de sua Diretoria, que possam e devam ser publicadas;

f) Fiscalizar a licitude das atividades na academia de ginástica, na piscina, nas atividades recreativas e nos demais esportes praticados nas dependências da Associação, bem como se estes estão sendo acompanhados ou ministrados por profissional competente, na forma da lei.

Parágrafo Único. As equipes, em suas mais diversas modalidades, que participarem de jogos e torneios internos ou externos, serão obrigatoriamente compostas por associados e dependentes, os

quais deverão fazê-lo graciosamente, recebendo, apenas e quando necessário, uniforme, transporte e alimentação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL

Art. 69º. Ao Diretor Social e Cultural compete:

- a) Organizar e realizar, com aprovação da Diretoria, as atividades associativas e culturais da Associação;
- b) Administrar o pessoal pertencente à sua Diretoria, promovendo a seleção de pessoal, desde que autorizada, organizando a escala de serviço e horário de trabalho dos empregados e zelando pelo respeito e fiel aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.
- c) Promover eventos com objetivo de estreitar o relacionamento dos associados e seus familiares;
- d) Enviar à Secretaria as notícias que possam e devam ser publicadas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE MARKETING

Art. 69º-A. Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Buscar parceiros e patrocinadores que auxiliem a Associação na consecução de seu objetivo, além de organizar plano de captação de patrocínio de empresas privadas ou públicas, com a finalidade de auxiliar nos gastos da Associação, principalmente em eventos especiais;
- b) Administrar o pessoal pertencente à sua Diretoria;
- c) Ao Departamento de Marketing incumbe a distribuição à Internet e a imprensa – escrita, falada, televisiva - informações sobre as atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais da Associação, além de programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes da Associação com autoridades, imprensa, visitantes, associados e com o público em geral;
- d) compete ao Departamento de Marketing, manter relacionamento constante com outras entidades esportivas, sociais, culturais e outras que se mostrarem necessárias a critério da Diretoria Executiva;
- e) idealizar e desenvolver, após aprovação da Diretoria, promoções, campanhas, exposições, e conclaves com objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral da Associação, além de manter arquivo de publicações e de fotografias relacionadas com a Associação, mantendo e cuidando do "Registro Histórico", destinado a perpetuar o passado da Associação;
- f) promover ou solicitar a afixação, em local próprio, nas dependências da Associação, de comunicados, cartazes e avisos referentes a assuntos gerais de interesse da Associação;
- g) seguir os preceitos previstos nos Regimento e Regulamento Interno, no que lhe for aproveitável;
- h) elaborar o Plano Anual de Marketing, tendo como base as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico da Associação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICES E SUBDIRETORES.

Art. 70º. Aos Vices e Subdiretores competem auxiliarem seus respectivos Diretores, substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 71º. O Conselho Fiscal é o órgão que tem por fim acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, exercendo os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto Social e pelas leis do País, sendo constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo e não pertencentes à Diretoria, desde que ultrapassados os impedimentos eletivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Só poderá ser eleito para o Conselho Fiscal o associado quite, maior de 18 (dezoito) anos de idade, desde que tenha no mínimo 03 (três) anos de matrícula ininterrupta na Associação e esteja em pleno gozo de seus direitos associativos;

Parágrafo 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres e obrigações, obedecerá às mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto e das leis do País;

Parágrafo 3º. Será desligado do cargo o membro do Conselho Fiscal que for penalizado conforme o artigo 40, deste Estatuto, ou que deixar de exercer suas funções por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, ou 3 (três) reuniões alternadas, com ou sem justificativa, no período de 01 (um) ano, prevalecendo a data de sua posse;

Parágrafo 4º. O membro do Conselho Fiscal que se afastar para desempenhar cargo na Diretoria deverá solicitar, por escrito, demissão de seu mandato, sendo substituído pelo suplente que tiver a data de admissão mais antiga na Associação, não podendo ser considerado eventual período anterior que o mesmo tenha pertencido à Associação e dela tenha se desligado por qualquer motivo;

Parágrafo 5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, não podendo haver mais de uma reeleição.

Parágrafo 6º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal ficarão isentos do pagamento da mensalidade;

Parágrafo 7º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 72º. Ao Conselho Fiscal compete privativamente:

- a) Examinar os documentos de receita e despesa, bem como os relatórios contábeis da Associação;
- b) Examinar as contas e papéis apresentados pelos Diretores renunciantes ou demitidos, exarando parecer;
- c) Exarar parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Solicitar à Diretoria os esclarecimentos necessários à elaboração de pareceres e exames;
- e) Exarar parecer sobre as operações financeiras efetivadas pela Diretoria;
- f) Apurar a responsabilidade dos membros da Diretoria, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo;
- g) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e o que concerne às áreas Contábil, Fiscal e Financeira da Associação;
- h) Comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas em qualquer setor associativo, apresentando sugestões e medidas que possam favorecer a sua função fiscalizadora;
- i) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que forem necessárias.

Art. 73º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Secretário, dentre os membros titulares eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 74º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário;

c) Distribuir os encargos entre seus pares;

d) Assinar, juntamente com o Secretário, ou demais membros do Conselho Fiscal, os pareceres exarados e devidamente registrados em Ata;

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído pelo Secretário;

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos de seus membros presentes à sessão, com o “quórum” mínimo de 03 (três), cabendo ao seu Presidente, ou substituto legal, o voto de desempate;

Parágrafo 3º. O membro do Conselho Fiscal em licença ou exonerado será substituído pelo suplente que tiver a data de admissão mais antiga na Associação, não podendo ser considerado eventual período anterior que o mesmo tenha pertencido à Associação e dela tenha se desligado por qualquer motivo.

Parágrafo 4º. Na hipótese de o Conselho Fiscal, por qualquer razão, ficar sem nenhum Suplente, deverá ser convocado o Conselho Deliberativo para eleição de mais 03 (três) Suplentes.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO

Art. 75º O Patrimônio Associativo é constituído de bens móveis e imóveis, pelos títulos de rendas, cotas de Fundos Imobiliários, dinheiro em espécie, troféus e quaisquer outros valores tangíveis ou intangíveis pertencentes à Associação devidamente arrolados e avaliados pela Diretoria.

Art. 76º Os bens imóveis e móveis, os títulos de rendas, ações, bem assim quaisquer outros valores pertencentes à Associação, poderão ser vendidos, permutados, doados ou convertidos em outros valores, a pedido da Diretoria e com autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas aqui previstas, deverá vir acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º. Em se tratando de proposição sobre transação de imóveis, a sessão será especialmente convocada para esse exclusivo fim.

Art. 77º. Na eventualidade da aquisição de bens móveis e imóveis, cujos valores sejam superiores a 2% (dois por cento) da receita mensal, a transação só poderá ser efetuada a pedido da Diretoria, com autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A receita a que se refere o presente Artigo, será sempre a do mês anterior ao da aquisição.

CAPÍTULO XV DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 78º. A receita da Associação será dividida em:

a) Ordinária - que compreende:

a.1) O produto das mensalidades, taxas, títulos associativos e demais contribuições;

a.2) A renda de eventos associativos promovidos pela Associação;

b) Extraordinária - que compreende:

b.1) As doações e legados em dinheiro;

b.2) As taxas de construção, de manutenção e de melhoria;

- b.3) A renda eventual, inclusive as indenizações e reposições resultantes dos danos causados pelos associados ou por terceiros ao Patrimônio;
- b.4) A indenização em caso de desapropriação;
- b.5) A renda proveniente de aluguéis das instalações da Associação, dos serviços internos e das taxas pagas por concessionários;
- b.6) a renda proveniente de patrocinadores de eventos;
- b.7) A renda proveniente de aluguéis, rendimentos e/ou amortizações de Cotas de Fundos Imobiliários.
- c) Outras Receitas - que compreende:
 - c.1) Os rendimentos em aplicações gerais.

Art. 79º. As despesas da Associação compreenderão:

- a) Pagamento de encargos regularmente assumidos;
- b) Pagamento de impostos, taxas de serviços públicos, aluguéis, conservação e melhoramentos;
- c) Aquisição de material de expediente, anúncios e publicações;
- d) Gastos provenientes de festas, realizações esportivas e culturais e outras atividades promovidas pela Diretoria, ou por ela autorizadas;
- e) Aquisição de móveis, utensílios e material esportivo;
- f) Pagamento do salário de empregados e encargos sociais;
- g) Pagamentos de serviços terceirizados.

CAPÍTULO XVI DO FUNDO DE RESERVA

Art. 80º. O Fundo de Reserva será constituído de:

- a) 5% (cinco por cento) da receita ordinária; auferida no mês anterior;
- b) Rendimento, aluguel e amortização proveniente da aquisição de cotas de Fundos Imobiliários, exceto se o valor for reinvestido na aquisição de novas cotas de Fundos Imobiliários.
- c) Toda receita extraordinária, excetuando-se as previstas nos itens “b.1”, “b.2” e “c.1” do Artigo 78º.

Parágrafo 1º. As quantias em dinheiro previstas no presente Artigo deverão ser depositadas em conta bancária especial com o título: “Fundo de Reserva do Grêmio Recreativo dos Empregados da Cia. Paulista de Estradas de Ferro de Jundiaí”;

Parágrafo 2º. A Diretoria não poderá utilizar-se do Fundo de Reserva, sem a devida justificativa de sua solicitação e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. As solicitações referidas no parágrafo anterior, somente poderão ser aprovadas em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos Conselheiros Titulares e Vitalícios com direito a voto.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81º. A reforma do presente Estatuto poderá ser feita desde que seja respeitado o que dispõem os Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 28º e 29º, acompanhada de justificativa.

Parágrafo 1º. O projeto de modificação estatutária poderá ser elaborado pela Diretoria, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados enquadrados no Artigo 28, ou ainda, por uma Comissão composta por representantes dos três órgãos dirigentes da Associação (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);

Parágrafo 2º. As propostas serão analisadas pela Diretoria, que solicitará parecer da Assessoria Jurídica, submetendo-as posteriormente ao Conselho Deliberativo, com ciência do procedimento ao Conselho Fiscal;

Parágrafo 3º. As propostas serão analisadas pelo Conselho Deliberativo, com os pareceres da Diretoria, julgando e encaminhando em seguida à Assembleia Geral a proposta escolhida bem como as demais rejeitadas com os devidos pareceres para serem submetidas a julgamento final;

Parágrafo 4º. Após a aprovação da Assembleia Geral, e o devido registro em cartório, este Estatuto entrará em vigor, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 82º. As disposições deste Estatuto, os Regulamentos e Regimento Interno, as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão respeitadas por todos os associados e dependentes, não se aceitando alegação de ignorância ou desconhecimento.

Art. 83º. A Associação só poderá ser dissolvida por motivos de insuperáveis dificuldades financeiras, que impossibilitarem a realização das suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. Só será reconhecida a insuperabilidade após a Diretoria prestar todos os esclarecimentos ao Conselho Deliberativo e Fiscal e desde que não se consiga solucionar o impasse através da utilização de todos os recursos legais cabíveis.

Art. 84º. A proposta de dissolução da Associação será considerada aprovada preliminarmente se obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, incluindo-se os Conselheiros Vitalícios, e Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para esse fim, devendo essa deliberação ser confirmada, com o mesmo número de votos, ou número superior, em sessão convocada 15 (quinze) dias após, para referendar.

Art. 85º. Confirmada a proposta de dissolução da Associação, será especialmente convocada Assembleia Geral que decidirá definitivamente sobre a dissolução através do voto de, pelo menos, metade mais um dos associados enquadrados no Artigo 28º.

Parágrafo Único. Dissolvida a Associação e satisfeito o seu passivo, o remanescente será distribuído às Associações beneficentes locais, consideradas de utilidade pública, segundo o que for estabelecido pela mesma Assembleia Geral.

Art. 86º. A exploração dos serviços de bar, restaurante e outros, em qualquer dependência da Associação, só serão concedidos mediante processo de concorrência, realizada de dois em dois anos, cujas propostas dos participantes serão submetidas a julgamento por uma Comissão composta por, pelo menos: 02 (dois) Diretores, 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo e 01 (um) membro do Conselho Fiscal.

a) A concessão dos serviços de bar, lanchonete e restaurante da Associação não precisará ser única, porém, os preços praticados não poderão exceder aos valores previamente aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Aos concessionários que apresentarem bons serviços, a critério da Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo, será permitida a prorrogação do contrato por 02 (dois) ou mais anos, dispensando-se, neste caso, o processo de concorrência;

Parágrafo 2º. Os preços dos produtos oferecidos em tais serviços constarão de tabelas aprovadas em reunião de Diretoria, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, e não poderão ser alteradas sem a anuência da mesma, devendo ser afixadas de forma bem visível nos respectivos locais a que se referem;

Parágrafo 3º. Os concessionários deverão oferecer obrigatoriamente os produtos de vários fornecedores e marcas, com o objetivo de atender satisfatoriamente a todos os associados.

a) É facultado à Diretoria, a seu critério, realizar convênios de exclusividade com fornecedores, para a realização de eventos específicos.

Parágrafo 4º. Na ausência de concorrente habilitado, fica a Diretoria autorizada a efetuar uma contratação provisória, de no máximo 180 dias, devendo, nesse íterim ser realizada nova concorrência;

a) A critério da Diretoria, e com aprovação do Conselho Deliberativo, fica dispensada a realização de novo processo de concorrência, desde que, comprovadamente, o concessionário contratado provisoriamente esteja prestando serviço de qualidade diferenciada e de boa aceitação dos associados.

Art. 87º. A Associação poderá adotar critérios e processos de Governança Corporativa e de Responsabilidade Sociais pertinentes à entidade.

Art. 88º. Do *crowdfunding*: o associado poderá, individualmente ou em grupo, propor à Diretoria a criação de projeto de contribuição de melhoria com pagamento voluntário e contendo destinação específica do valor a ser arrecadado.

Parágrafo 1º. Se o projeto de melhoria resultar em aumento do patrimônio associativo, tal resultado será de propriedade da Associação e destinado ao uso geral a todos os associados, vedada destinação diferente daquela definida no projeto.

Parágrafo 2º. Todos os projetos deverão passar pela aprovação da Diretoria e, posteriormente, do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. A associação poderá adotar critérios mercadológicos no caso de financiamento coletivo (*crowdfunding*) proposto por associados ou não associado.

CAPÍTULO XVIII

DO CONSELHEIRO VITALÍCIO

Art. 89º - Todo associado que exercer o cargo de Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo da Associação, em sua íntegra, ao término do mandato poderá requerer, em até 30 (trinta) dias, o cargo de Conselheiro Vitalício, se e unicamente se, contar com o mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição mensal, sob a mesma matrícula de associado, até a data de encerramento de seu mandato, não sendo consideradas neste cálculo, possíveis antecipações de mensalidades.

Parágrafo 1º - Somente receberá o cargo de membro vitalício do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, que completou integralmente a gestão do biênio;

Parágrafo 2º. É facultado aos membros vitalícios concorrer e assumir os cargos da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, bem como ocupar as funções de Primeiro ou Segundo Secretário, sem perder a condição de vitaliciedade, independentemente do cumprimento do mandato porventura assumido;

Parágrafo 3º. É facultado ao membro vitalício do Conselho concorrer ao cargo de Presidente ou Vice da Associação, ou como membro do Conselho Fiscal, devendo afastar-se temporariamente até no mínimo de 30 dias antes do pleito eleitoral;

Parágrafo 4º. O membro vitalício do Conselho que for assumir cargo na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, deverá solicitar seu afastamento temporário, sendo que, cumprido ou não o mandato, poderá retornar imediatamente àquela condição;

Parágrafo 5º O membro vitalício do Conselho poderá solicitar sua exclusão definitiva do quadro de Conselheiro Vitalício, sendo que, após este procedimento, não mais poderá vir a fazer parte do referido Conselho nesta condição, exceto se posteriormente à sua exclusão, preencher novamente os requisitos previstos no “Caput” e Parágrafo 1º, deste Artigo;

Parágrafo 6º. Aos membros vitalícios do Conselho, exceto o que neste Artigo estiver previsto, aplicarse-ão as mesmas normas, atribuições e penalidades previstas para os membros transitórios do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 7º. Aos membros vitalícios do Conselho não se aplicam o disposto no item “a” do Art. 30º, Parágrafo 1º do Art. 33º, Parágrafos 1º a 14º do Art. 37º.

Parágrafo 8º. Os membros Vitalícios do Conselho Deliberativo possuirão iguais prerrogativas dos demais membros do Conselho Deliberativo efetivo, exceto disposições contrárias previstas neste Artigo;

Parágrafo 9º. Durante as reuniões terão direito a voto somente os 08 (oito) conselheiros vitalícios com maior frequência nas últimas 6 reuniões do Conselho Deliberativo; que se fizerem presentes;

Parágrafo 10º. O quadro de Vitalícios não terá limite de membros, observado o disposto no Parágrafo 9º;

Parágrafo 11º. Durante as reuniões, compete à mesa dirigente do Conselho controlar a lista de Vitalícios com direito a voto.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90º. Os conflitos intertemporais de normas, que não tiverem solução expressa neste Estatuto, serão dirimidos na conformidade da Legislação Brasileira e dos princípios gerais de Direito, por uma Comissão formada por: 02 (dois) Conselheiros Deliberativos, 02 (dois) Diretores, 02 (dois) Conselheiros Fiscais e 01 (um) associado nomeado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91º. No que diz respeito à letra “b”, do Parágrafo 1º, da alínea “h”, do Artigo 38, tratando-se dos Conselheiros Vitalícios, o prazo de seis anos inicia-se em 01/01/2015. Já aos Conselheiros Titulares aproveita-se o tempo já decorrido do seu mandato.

Jundiaí, 03 de junho de 2.023.

O Presente Estatuto Associativo foi elaborado pela Comissão formada pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão

Edimildo José Baptista - Presidente do Conselho Fiscal

Secretário da Comissão

Wilmer José Brandão - Conselheiro Deliberativo

Membros da Comissão:

Amarildo Cardoso Moraes

Clodoaldo José Mazzini

Pedro Adolfo Machado

José Carlos Leme Iobi

Wallace Wesley da Silva

Presidente do Conselheiro Deliberativo

Conselheiro Deliberativo

Conselheiro Deliberativo

Conselheiro Deliberativo

Conselheiro Deliberativo

ASSESSORIA JURIDÍCA

Dr. Jefferson Rodrigo Chiamba
OAB/SP nº 218.745

APRESENTANTE

Paulo Roberto de Carvalho Pinheiro
(Presidente da Diretoria)